



LEI Nº 555/89

DE 27.10.89

"Dispõe sobre a criação do programa de desenvolvimento urbano de Pontalina e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Urbano de Pontalina que terá como meta prioritária a execução de projetos de:

I - Apoio a construção de casas populares às famílias carentes do Município;

II - Calçamento de passeio público com a construção de meio-fio e sargeta;

III - Arborização de vias urbanas com cerca de madeira em volta de cada árvore plantada;

IV - Construção, em regime de mutirão com a população interessada, de praças de lazer;

V - Recuperação de pavimentação de vias urbanas.

§ 1º - Para consecução dos objetivos previsto no inciso I deste Artigo o Executivo Municipal utilizará a mão de obra disponível em seus quadros, bem como materiais de construção como forma de complementação do programa de melhoria e construção de moradias das famílias carentes.

§ 2º - Para consecução do programa constante no inciso II deste Artigo, é autorizado ao Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento do IPTU nos exercícios de 1.990 e 1.991 aos contribuintes que, a partir da publicação desta Lei, construir calçamento em seus passeios e meio-fio com respectiva sargeta.